



Art. 3º O CRT terá estrutura tripartite, podendo, a critério dos participantes, atribuir discussões sobre temas específicos em câmaras bipartites, e tem por atribuição:

I - apresentar proposta de regimento interno para homologação pelo ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

II - apresentar estudos e subsídios com vistas à propositura, pelo MTE, de anteprojetos de lei e normativas que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;

III - propor diretrizes de políticas públicas e opinar sobre programas e ações governamentais no âmbito das relações de trabalho e organização sindical;

IV - constituir grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;

V - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no âmbito das relações de trabalho e da organização sindical; e

VI - auxiliar o MTE nas discussões acerca das categorias sindicais, bem como na discussão dos assuntos relacionados às relações de trabalho de modo geral.

Parágrafo único. O CRT poderá convidar como assistentes, nas reuniões e discussões, inclusive nas câmaras bipartites, representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 4º As câmaras bipartites serão formadas:

I - por representantes dos trabalhadores e do MTE;

II - por representantes dos empregadores e do MTE;

III - por representantes dos servidores públicos e do MTE.

Art. 5º As câmaras bipartites terão por atribuição:

I - analisar e opinar sobre categorias, organização e representação sindicais;

II - auxiliar a conciliação de conflitos de representação sindical, a pedido das partes interessadas ou do MTE; e

III - opinar sobre outros assuntos que lhes sejam submetidos pela câmara tripartite do CRT.

Parágrafo único. As regras de funcionamento das câmaras bipartites serão definidas no regimento interno do CRT, que indicará, dentre os seus membros, os representantes das respectivas câmaras.

Art. 6º A função de membro do CRT e das câmaras tripartites e bipartites não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos representantes dos trabalhadores e empregadores tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades substituir seus representantes, na forma do regimento interno.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 2º A convocação dos suplentes será assegurada mediante justificativa da ausência do respectivo titular, na forma do regimento interno.

Art. 8º O CRT será presidido por representante do MTE e a presidência das câmaras bipartites será alternada entre as representações, na forma do regimento interno.

§ 1º O CRT e as câmaras bipartites terão um presidente e cada representação indicará um coordenador.

§ 2º O presidente e os coordenadores do CRT e das câmaras bipartites terão mandato de três anos.

Art. 9º As manifestações no CRT serão colhidas por apresentação.

§ 1º As decisões terão caráter orientador ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, na forma de recomendação.

§ 2º Na recomendação dirigida ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, devem ser expressamente consignados os consensos e dissensos na decisão, e as bancadas com posição convergentes e divergentes.

Art. 10. O CRT e as câmaras bipartites e tripartites reunir-se-ão e decidirão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros de cada bancada.

Art. 11. No prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, as entidades citadas nos §§ 2º e 3º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ao final do prazo previsto no caput, se as mencionadas entidades não tiverem indicado seus representantes, serão solicitadas a entidades sindicais de grande projeção e representatividade, com registro ativo no CNES, a critério do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, a indicação de representantes para composição do CRT.

§ 2º A reunião de instalação do CRT será convocada pelo MTE no prazo de até trinta dias da publicação de portaria ministerial com a sua composição.

§ 3º Na segunda reunião do CRT, deverá ser aprovado seu regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões, a forma de convocação do CRT e de suas câmaras, e outras regras de funcionamento.

Art. 12. A Secretaria de Relações do Trabalho desempenhará a função de secretaria-executiva do CRT, provendo os meios técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias nº 694, de 30 de abril de 2009 e 1.093, de 10 de setembro de 1993.

CARLOS ROBERTO LUPI

#### PORTARIA Nº 2.093, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Ministério, Grupo de Trabalho com vistas a realizar estudos e elaborar proposta de legislação que trate sobre Organização Sindical, Negociação Coletiva,

Direito de Greve e Licença do Dirigente Sindical para Exercício de Mandato Sindical no Setor Público - GT Setor Público.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - representando o Ministério do Trabalho e Emprego:

a) o titular da Secretaria de Relações do Trabalho, a quem cabe coordenar o grupo;

b) o titular da Coordenação Geral de Relações do Trabalho;

c) o titular da Coordenação Geral de Registro Sindical.

II - representando os trabalhadores, 4 (quatro) representantes de cada central sindical que atendeu os requisitos do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º. As centrais sindicais deverão encaminhar ofício ao Ministro do Trabalho e Emprego, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação desta Portaria, indicando os representantes que integrarão o GT Setor Público, para serem nomeados em ato normativo próprio.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será instalado o Grupo de Trabalho, sem prejuízo de indicações futuras por entidades que atenderem os requisitos.

§ 3º. O titulares do Ministério do Trabalho e Emprego poderão utilizar-se de assistentes técnicos, sem poder de deliberação, nas reuniões.

§ 4º. Representantes de outras entidades e órgãos poderão, a critério do Grupo de Trabalho, ser convidados a contribuir nos estudos.

Art. 3º Ficam instituídas, no âmbito deste Grupo de Trabalho, as seguintes Câmaras Setoriais:

I - Câmara Setorial do Setor Público Municipal;

II - Câmara Setorial do Setor Público Estadual;

III - Câmara Setorial do Setor Público Federal.

§ 1º. As Câmaras Setoriais têm o objetivo de subsidiar a elaboração dos estudos e propostas previstos no art. 1º.

§ 2º. Cada Câmara Setorial contará com 2 (dois) representantes de cada central sindical e terá como coordenador e relator membros do GT Setor Público.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, em conjunto com as Câmaras Setoriais, promoverá plenárias regionais, com vistas a debater as propostas apresentadas pelo GT Setor Público.

Art. 5º O GT Setor Público deverá apresentar, no prazo de 60 dias de sua instalação, ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, proposta normativa.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do GT Setor Público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 1º de agosto de 2010

Alteração da Representação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº. 217/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve, alterar a representação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cururupu-MA, CNPJ: 00.357.201/0001-40, processo administrativo de nº. 46223.003502/2007-53, no que tange a sua categoria que passa a ser descrita da seguinte forma: trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até dois módulos rurais, na qualidade de Pequenos produtores proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, comodatário e extrativista, em razão da decisão proferida nos autos do processo judicial nº. 00363-2009-006-10-00-5, da 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

Em 26 de agosto de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 35/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia 12.07.10, na Seção I, pg. 88, nº 131, referente ao SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical-BA, processo nº 46784.000469/2008-35, CNPJ: 10.401.390/0001-65, para que onde se lê: "Registro sindical", leia-se: "Alteração Estatutária".

Arquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento nº. 439/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas, Autônomos e Serviços Afins do Estado de São Paulo - SP, CNPJ 66.518.978/0001-58, processo nº 46000.007149/95-46, com base na solicitação expressa da requerente, conforme se subtrai dos autos, apenso nº. 46000.016380/2010-85.

Em 1º de setembro de 2010

Cancelamento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 222/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Herval - RS, processo administrativo nº. 46218.007476/2007-10, CNPJ nº. 92.007.350/0001-06, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos do processo nº. 00815-2008-009-10-00-7.

MARCELO PANELLA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de setembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000017325201011 Empresa: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Passaporte: 800305515 Estrangeiro: MARIA ANTONIA TEIXEIRA ROSA, Processo: 46094000713201052 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 422192213 Estrangeiro: CHAD ERIC ARPE, Processo: 46000018172201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: Z8256187 Estrangeiro: MARINA CLAIRE DRAZBA, Processo: 46000015654201019 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Passaporte: 03XX95811 Estrangeiro: BASTIEN ANTOINE REY-LIOZON, Processo: 46000014287201036 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: AV9126724 Estrangeiro: RADOSLAW MATEUSZ IDASIAK, Processo: 46000020024200507 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Passaporte: TM0537406 Estrangeiro: CHUL WON YANG, Processo: 46000020023200554 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Passaporte: TM0112508 Estrangeiro: BYOUNG CHEOL PARK, Processo: 46000020022200518 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Passaporte: YP1728802 Estrangeiro: TAESU KWON, Processo: 46000016013200603 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Passaporte: TM01690815 Estrangeiro: WOONG CHAN PARK, Processo: 46000029493200915 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 05RP34072 Estrangeiro: JÉRÔME CYRILLE JEAN- LOUIS YOU, Processo: 46000029492200962 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 08CZ98396 Estrangeiro: PATRICK JEAN MARC JULIEN, Processo: 4600002940200973 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: O5AT80710 Estrangeiro: LUDOVIC JÉRÔME FRANCK BALAGNY, Processo: 46000027475200818 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Passaporte: 3166722 Estrangeiro: FARITH SANTOS LOPEZ PADILLA, Processo: 46000023144200981 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: C2YHW87P6 Estrangeiro: MARCO GEISTER, Processo: 46000005330201072 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Passaporte: 028938732 Estrangeiro: HILDEMARO RAMON BELLO ARRIJAS, Processo: 46000035911200814 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: G279F27 Estrangeiro: ANNE MARMANN, Processo: 46000017709201025 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 089823606 Estrangeiro: RAFAEL MARTIN SANTANA, Processo: 46000007759200961 Empresa: FERRERO DO BRASIL - INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA. Passaporte: 05KK29506 Estrangeiro: GUILLAUME PHILIPPE MICHEL SIMON, Processo: 46000007650200923 Empresa: EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA Passaporte: 444271609 Estrangeiro: BECKY SUE NASER, Processo: 46000007616200959 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A Passaporte: V9968792 Estrangeiro: RODRIGO DIAZ TRIANA, Processo: 46000007286200900 Empresa: BEIJOS AGROPECUARIA LTDA. Passaporte: 706509371 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER KIRK, Processo: 46094000845201084 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: AK908861 Estrangeiro: YEVGEN POPOVYCH, Processo: 46094000488201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 440823161 Estrangeiro: CHAD EDWARD LADNER, Processo: 46094000076201014 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 457340363 Estrangeiro: PATRICK JAMES OSBORN, Processo: 46000031014200912 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: E3069004 Estrangeiro: DENNIS LEONARD WARD, Processo: 46000029951200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F8929838 Estrangeiro: VISHAL VILAS KANDESAGAR, Processo: 46000029558200914 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: BA564873 Estrangeiro: JOSE SANTIAGO RODRIGUES Passaporte: BB248571 Estrangeiro: JUAN CARLOS CABALEIRO BOUZON Passaporte: BE545391 Estrangeiro: JUAN BRION MANEIRO Passaporte: BB277476 Estrangeiro: JESUS GOMEZ CABANAS Passaporte: P890301 Estrangeiro: JESUS MANUEL DOMINGUEZ VILLANUSTRE Passaporte: BE222426 Estrangeiro: JULIO NOVEGIL PINTOS Passaporte: BB052419 Estrangeiro: PERFECTO NINE HERMO Passaporte: BB768253 Estrangeiro: OSCAR LORES ANTON Passaporte: BC174209 Estrangeiro: NICOLAS DENIZ MEDINA Passaporte: AD707995 Estrangeiro: MARCOS NOGUEIRA FERNANDEZ Passaporte: BE545826 Estrangeiro: MARCOS MUNIZ FAJARDO Passaporte: BC334279 Estrangeiro: MARCO ANTONIO SEQUEIROS CURRO Passaporte: AAA162481 Estrangeiro: JESUS FERNANDEZ LOPEZ Passaporte: BC628023 Estrangeiro: JACOB MIRANDA RAJO, Processo: 46000028998200954 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 001219248 Estrangeiro: VALTER LOVRIC Passaporte: 003229505 Estrangeiro: DENIS BOJANIC Passaporte: 004061207 Estrangeiro: ZELJKO ARIH Passaporte: 002159548 Estrangeiro: MILE PAVIC Passaporte: 002047290 Estrangeiro: GORDAN DUJMIC Passaporte: 000659348 Estrangeiro: ZVONIMIR SANTEK Passaporte: 003936102 Estrangeiro: JOSIP PAHLJINA Passaporte: 002465291 Estrangeiro: GORAN KRIZMAN Passaporte: 003433070 Estrangeiro: DARKO SELIHAR Passaporte: 003513444 Estrangeiro: VELI-